

LEI Nº 5.107 DE 29 DE MAIO DE 2019.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DE MENSAGEM NO TALÃO DE AGUA, A ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a inserção de mensagem no talão de água, emitido pelo DAEPA, a especificação das categorias dos contribuintes que tem direito à isenção no pagamento de água, nos termos da legislação municipal vigente na cidade de Patrocínio.

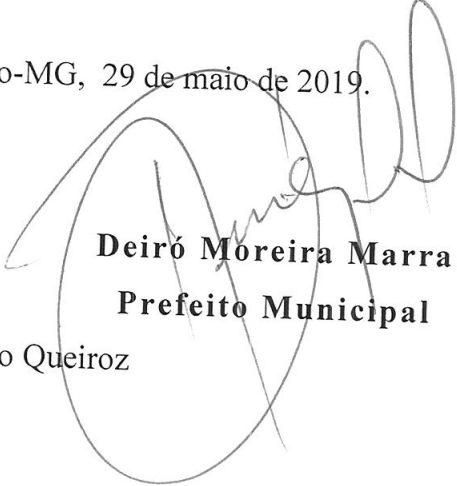
Art. 2º. A mensagem deverá conter as informações de isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto, os contribuintes que se enquadrarem nos termos do art. 2º, incisos I a V da lei 3.976/05 na qual especifica que para fazer jus às isenções, o contribuinte residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – ter um único hidrômetro por matrícula de imóvel residencial.
- II – consumir até 15m³ (quinze metros cúbicos) de água, a ser apurado através de média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido.
- III – ser proprietário de apenas um imóvel residencial com até 100m²p de área construída.
- IV - ter consumo residencial mensal de energia elétrica não superior a 100 Kwh (cem kilowatts hora), a ser apurado através de média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido.
- V – ter renda familiar não superior a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º. Deverá constar além das informações mencionadas no art. 2º incisos I a V desta lei 3.976/05, o telefone da Ouvidoria Municipal, que se encarregará de passar todas as informações da referida lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de maio de 2019.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Marcilene Jacinto Queiroz